



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO
C.N.P.J. nº 01.612.770/0001-58

LEI Nº. 205, de 16 de Maio de 2016.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a implementar o Programa Municipal de Combate ao mosquito Aedes Aegypti, fortalecendo ações articuladas entre as Secretarias Municipais e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE RIACHÃO, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei.

Art.1º – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a implementar o Programa Municipal de Combate ao mosquito Aedes Aegypti, através de ações articuladas entre as Secretarias Municipais de Saúde, Educação e Desenvolvimento Urbano, adotando as seguintes medidas:

I – Levantamento de índice de infestação;

II – Execução de ações de controle mecânico, químico e biológico para combate ao vetor e viabilizar meio de diagnósticos da dengue, chikungunya e o zica;

III – Execução de atividades de educação em saúde e mobilização social;

IV – Notificações de casos de dengue, chikungunya e zica ou suspeitos;

V – Investigação epidemiológica de todos os cargos notificados.

Art. 2º – A Secretaria Municipal de Saúde emitirá fichas de monitoramento composta de três tipos de selos (selos vermelhos, selos amarelos e selos verdes) para classificar o nível de risco em que se encontram os imóveis que serão visitados pelos Agentes de Endemias e/ou Agentes Comunitários de Saúde.

§ 1º – Será notificado na ficha de monitoramento ao lado Selo Vermelho os imóveis onde forem encontrados focos de Mosquito Aedes Aegypti.

§ 2º – Será notificado na ficha de monitoramento ao lado do Selo Amarelo os imóveis onde não forem encontrados focos do mosquito, mas que ofereçam condições favoráveis ao seu desenvolvimento.

§ 3º – Será notificado na ficha de monitoramento ao lado do Selo Verde os imóveis onde não forem encontrados focos do mosquito Aedes Aegypti e nem ofereçam condições favoráveis ao seu desenvolvimento.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO
C.N.P.J. nº 01.612.770/0001-58

§ 4º – Os Agentes de Endemias e/ou os Agentes Comunitários de Saúde visitarão mensalmente os imóveis do município e cadastrarão a situação de risco que esses ofereçam ao desenvolvimento do mosquito *Aedes Aegypti*.

Art. 3º – A Secretaria Municipal de Saúde e a de Educação promoverão palestras e ações de sensibilização e esclarecimento estimulando práticas de combate ao mosquito *Aedes Aegypti*.

Art. 4º – O Poder Público através da Secretaria de Desenvolvimento Urbano promoverá ações de fiscalização administrativa, visando impedir hábitos e práticas que exponham ou possam colocar a população em risco de contrair doenças relacionadas ao *Aedes Aegypti*.

Art. 5º – Só será notificado na ficha de monitoramento ao lado do Selo Verde os munícipes e os responsáveis pelos estabelecimentos públicos e privados em geral, proprietários ou locatários de imóveis que adotarem as medidas necessárias para a manutenção de suas propriedades limpas sem acúmulo de lixo e de matérias inservíveis, de forma a evitar condições que propiciem a instalação e a proliferação do mosquito *Aedes Aegypti*.

Art. 6º – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a criar uma Bolsa denominada de “Bolsa Quintal Limpo”, no valor de R\$ 450,00 (Quatrocentos e Cinquenta Reais), destinada como prêmio para sorteio trimestral entre os proprietários ou locatários de imóveis que receberem, somente, notificação junto ao selo verde aos três meses correspondentes ao sorteio.

§ 1º – O sorteio do referido prêmio, acontecerá trimestralmente, onde serão contemplados dois imóveis do município.

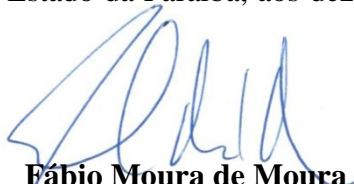
Art. 7º – O Executivo Municipal regulamentará a presente Lei, após a publicação de mesma, no que forem necessário.

Art. 8º – Esta Lei terá validade por 01 (um) ano, podendo ser prorrogado quantas vezes for necessário.

Art. 9º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10º – Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Riachão, Estado da Paraíba, aos dezesseis dias do mês de maio do ano de dois mil e dezesseis.


Fábio Moura de Moura
Prefeito Constitucional